

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 09/01/1990

(Rubrica de Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

DESTINO:

CODIGO

Secretaria LPL-313/90

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1990

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 0001/90

INICIATIVA: EDIS:

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ

HISTÓRICO:

Sugere a inclusão de normas relativas à Proteção do Consumidor, na Lei Orgânica do Município.

Retornado a pedido dos
Autores

A U T U A C Ã O

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de
mil novecentos e noventa e nove, autuo o Projeto
supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 a 19 91

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Joacyr Nascimento da Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel Paiva de Amorim

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 02/03/1990

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 0001/90.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
02/03/90	001390
DESTINO:	CÓDIGO
Secretaria	LPL-313/PM

Estabelece
(Sugere a inclusão de normas relativas à Proteção do Consumidor, (na Lei Orgânica do Município) no município de Cachoeiro de Itapemirim)

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON - visando assegurar os direitos e interesses do consumidor.

Art. 2º - À Comissão Municipal de Defesa do Consumidor compete:

- a - formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, buscando, quando for o caso, apoio e assessoria nos demais órgãos congêneres estadual ou federal;
- b - fiscalizar os produtos e serviços, inclusive os públicos;
- c - zelar pela qualidade, quantidade, preço, apresentação e distribuição dos produtos e serviços;
- d - emitir pareceres técnicos sobre os produtos e serviços consumidos no município;
- e - receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as e acompanhando-as junto aos órgãos competentes;
- f - propor soluções, melhorias e medidas legislativas de defesa do consumidor;
- g - por delegação de competência, autuar os infratores, aplicando sanções de ordem administrativa e pecuniária, inclusive, exercendo o poder de polícia municipal e, encaminhando, quando for o caso, ao representante local do Ministério Público as eventuais provas de crimes ou contravenções penais;
- h - denunciar, publicamente, através da imprensa, as empresas infratoras;
- i - buscar integração, por meio de convênios, com os municípios vizinhos, visando melhorar a consecução de seus objetivos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

- j - orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa (TV, jornal e rádio);
- K - incentivar a organização comunitária e estimular as entidades existentes;

Art. 3º - A COMDECON será vinculada ao Gabinete do Prefeito, executando trabalho de interesse social em harmonia e com pronta colaboração dos demais órgãos municipais.

Parág. Único - A COMDECON terá a seguinte constituição:

- I - 01(um) representante indicado pelo Prefeito;
- II - 01(um) representante da FAMMOPOCI;
- III - 01(um) representante da Associação Comercial;
- IV - 01(um) representante do Sindicato dos Comerciantes;
- V - 01(um) representante da Câmara Municipal.

Art. 4º - A COMDECON será dirigida por um presidente designado pelo Prefeito com as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Prefeito na formação e execução da política global relacionada com a defesa do consumidor;
- II - submeter ao Prefeito os programas de trabalho, medidas, proposições e sugestões objetivando a melhoria das atividades mencionadas;
- III - exercer o poder normativo e a direção superior da COMDECON, orientando, supervisionando os seus trabalhos e promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de janeiro de 1990.

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO
Vereador-PMDB

JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ
Vereador-PDC

Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, _____/_____/19____

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei

Nº 0001/90

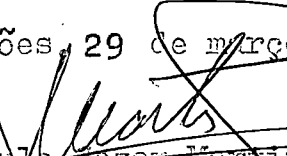
INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício

RELATOR: Edil Higner Mansur


P A R E C E R

Nada temos a opor à matéria, com referência ao seu aspecto legal, constitucional e redacional.

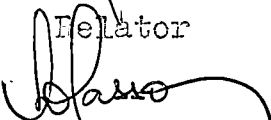
Sala das Comissões, 29 de março de 1990.


Paulo César Martins

Presidente


Higney Mansur

Relator


Laurindo Sasso

Membro